

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. Nº 103 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLA UTH

AUTUAÇÃO

Aos ..... 27 ..... dias do mês de fevereiro ..... do ano  
de ..... 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de ..... M O N T E N E G R O ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOÃO RODRIGUES DA ROSA ..... contra  
ARGEU MARQUES HENRIQUES .....

  
.....  
Chefe da Secretaria  
**Geraldo F. B. Lunena**

OBJETO: Salário., 13º salário., férias proporcionais., abono -  
família.,

Fls. 13/30  
Arquivado

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 103/70  
Em 27/02/70

João Rodrigues da Rosa, abaixo assinado, - brasileiro, casado, pragiteiro, residente nesta Cidade à rua Espírito Santo s/nº, propõe a presente reclamatória contra a firma Argeu Marques Henriques, estabelecido à rua Osvaldo Aranha, 1874 nesta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que sua remuneração era mensal, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), conf. página 32 da Carteira Profissional;
- 2) - Que em data de 05 de julho de 1.969 teve um acidente de trabalho, ficando incapacitado para o exercício de sua profissão;
- 3) - Que, ao se apresentar ao empregador, obteve dele a informação de que a firma não possuía seguro de acidentes dos seus empregados, motivo porque deveria "dar-se outro jeito";
- 4) - Que em data de 05 de novembro de 1.969 entrou em gozo de benefício de I N P S, por ficar constatado que era portador de uma mancha no pulmão;
- 5) - Que o órgão afetado e que restou defeituoso foi o pulso direito, no acidente acima mencionado;
- 6) - Que o ora reclamado providenciou em tratamento médico do braço, mas não pagou os salários correspondentes aos três e quatro (4) meses que lhe cabiam;

ANTE O EXPÓSTO, reclama a satisfação do seguinte:

- Salário: 4 meses .....	980,00
- 13º Salário: 11 meses .....	224,50
- Férias proporcionais .....	122,50
- Abono familiar de 4 filhos menores: 4 meses .....	105,30

Sub-total .....	1.432,30
Recebido por adiantamento .....	120,00

T o t a l r e c l a m a d e ..... 1.312,30

Assim sendo, solicita o reclamante, respeitosamente, a Va. Excia. seja compelida a reclamada A. Marques & Cia. Ltda., a efetuar o pagamento daquelas obrigações, mais custas, honorários e demais despesas, tudo na forma da lei.

Solicita, ainda, a concessão da Assistência Judiciária, visto o reclamante ser de condição pobre, como faz prova o anexo Atestado, indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, profissional residente nesta Cidade, que adiante manifesta sua concordância a indicação.-

Anexo: Atestado de pobreza  
Atestado médico

Têrmos em que  
P.Deferimento

Montenegro, 23 fevereiro 1.970

João R. da Rosa

De acordo:  
Paulo A. Petry  
CAB 1.470

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de 03 de 19 70 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o recte, e seu procurador. Expedida a competente notificação ao reclamado.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de fevereiro de 19 70

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Francisco Borges Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Ciênte :

*João R da Rosa*

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

3  
47

# ATESTADO

ATESTO, em fase de prova testi-  
muhal que as declarações de requerente  
são verdadeiras.

Montenegro, 18/02/70

Delegado de Polícia  
PAULO RUBEM FRAGA  
Escrivão no, imp. Titular



JOÃO RODRIGUES DA ROSA, abaixo assinado, brasilei-  
ro, casado, granitero, com 30 anos de idade, (nascido em 26 de -  
novembro de 1.939), filho de Laudilino Rodrigues da Rosa e de -  
Eva Vieira de Souza, ambos residentes na Vila Panorama, neste Mu-  
nicípio, e o requerente à Rua Espírito Santo, s/nº, nesta cidade  
para fins de direito, solicita, respeitosamente, a V. Sa., se di-  
gne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas  
duas testemunhas idôneas abaixo.

Nestes Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 18 de fevereiro de 1.970

João R. da Rosa

DELEGACIA DE POLÍCIA  
- DE -  
MONTENEGRO  
Protocolo Nº 659  
Livro nº 1 Fôlha 110  
Data 18/02/70

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra João Rodri-  
gues da Rosa, residente em Montenegro, é de condição pobre, sen-  
do exata as demais afirmações nesta constantes.-

→ Rinaldo de Lima Souza  
→ Alfredo Mantovani

RECONHECER A FIRMA NO  
DE TABELIONATO  
M. CAMARA, DES. F. ALBANI

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
Argemiro  
C. Vargas  
TABELIONATO  
Montenegro

Reconheço a firma  
Rinaldo de Lima Souza e  
Alfredo Mantovani

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 18 de fev. de 1970

Tabellião

ATA ATTESTADO

ATTESTADO em favor de prova legal  
fornal dos conhecimentos de legislação  
do sistema de ensino



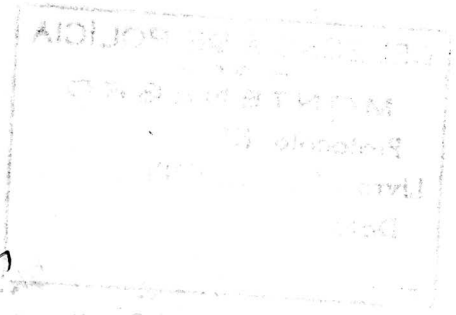
Departamento de Ensino

### JUNTADA

Seção juntada das atas do  
atestado que segue.

Em 27 de Fevereiro de 1970

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





Processo N/2103/ 70

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
A

NOTIFICAÇÃO

SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES ( RUA OSVALDO ARANHA Nº 1874 - N/C.)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO RODRIGUES DA ROSA  
Rua Espírito Santo s/ nº, N/ C.

Reclamado V. SA

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flores, esq. F. Ferrari, ..... n.º ..... , no dia onze ..... ( 11 ) do mês de março ..... , às treze e trinta ..... ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial:**

Montenegro 27 ..... de fevereiro ..... de 19.....70..

*06-01-70, às 15,30hs.*

*ex. ana de Landes Henriques.*

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

AD.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1874, sendo aí, notifiquei o Sr. Argeu Marques - Henriques, na pessoa de sua irmã, MARIA DE LOURDES HENRIQUES, tendo a mesma assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.970.

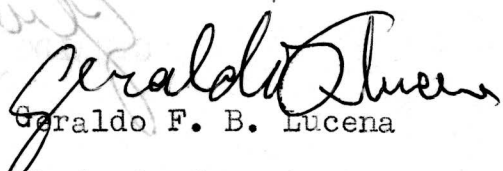
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



6  
STW

PROCESSO N.º 103/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO RODRIGUES DA ROSA, reclamante e ARGEU MARQUES HENRIQUES, reclamado para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: SALÁRIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; ABONO-FAMÍLIA. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Com a palavra o dr Procurador do reclamante, pelo mesmo foi dito que pretendia fazer prova testemunhal e não tendo as testemunhas comparecido por motivo ignorado pedia adiamento da audiência. Deferido o pedido, foi suspensa a audiência e designado nova para o próximo dia 18, às 13,30 hs., ficando ciente o reclamante, tomando o reclamado ciência na secretaria se tiver interesse. O reclamado compareceu neste momento ficando cientificado do adiamento. O reclamante arrolou as testemunhas Helmuth Gallery Mielke, Vila Panorama, nesta e Silvino Otávio Schroeder, Ramiro Barcellos, ao lado do Bar Kibon, devendo os mesmos serem notificados. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*João R. da Rosa*  
JOAO RODRIGUES DA ROSA

*Paulo A. Petry*  
Bel. Paulo Petry

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Argeu Marques Henriques*  
ARGEU MARQUES HENRIQUES

*Argeu Marques Henriques*  
ARGEU MARQUES HENRIQUES


*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D Ã O

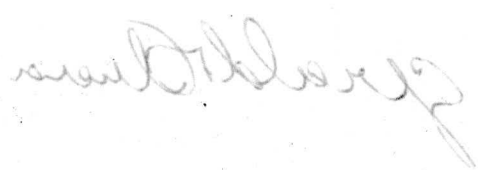
CERTIFICO, que nesta data foram expedidas as competentes notificações as testemunhas em cumprimento a ata de 11.03.70, fls. nº 6, destes autos, bem como, foram entregues ao Sr. Oficial de Justiça, desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de março de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Proc. n: 103/70*

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado ..... **SILVINO OTÁVIO SCHROEDER** .....  
(nome)  
domiciliado na ..... **rua Ramiro Barcellos, ao lado do Bar Kibon** ..... para comparecer  
rua, número e local  
perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, na ..... **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**  
..... às ..... **13,30** horas do dia ..... **18** de ..... **março**  
..... de 196..... **70** ..... à audiência relativa à reclamação apresentada por .....  
..... **João Rodrigues da Rosa** ..... cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor como testemunha.

..... **Montenegro** ..... **12** de ..... **março** ..... de 196..... **70**

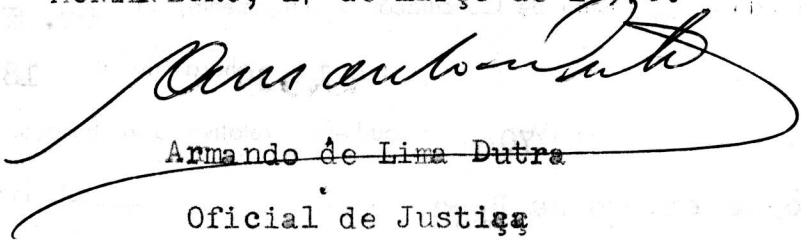
*Geraldo F. B. Lucena*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**Geraldo F. B. Lucena**

*Silvino J. Schroeder*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. OCTÁVIO SILVINO SCHROEDER, tendo o mesmo assinado a Contta-Fé.

MONTENEGRO, 17 de março de 1.970.

  
~~Armando de Lima Dutra~~

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, eque nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de março de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

*Handwritten signature of Octávio Silvino Schroeder*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Proc. n: 103/70*

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado HELMUTH WALLEBY MIELKE

domiciliado na Vila Panorama - Nesta, para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Dr. Flôres, esq. F. Ferrari às 13,30 horas do dia 18 de março

de 19670, à audiência relativa à reclamação apresentada por

João Rodrigues da Rosa cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta.

, a fim de depor como testemunha.

Montenegro, 12 de março de 19670

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria

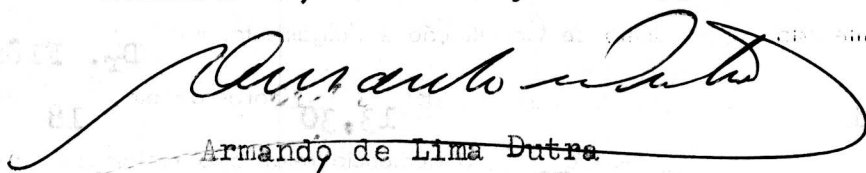
GERALDO F. B. LUCENA

*Helmut Walery Mielke*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Vila Panorama, sendo aí, notifiquei o SR. HELMUTH V. MIELKE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 17 de março de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de março de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

*Handwritten notes: "mentelbar", "Lucena", "Chefe da Secretaria"*



9  
M

PROCESSO N.º 103/70

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO RODRIGUES DA ROSA, reclamante, e ARGEU MARQUES HENRIQUES, reclamado, para a apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, ABONO-FAMILIA. Presentes as partes e o Dr. Procurador do reclamante. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que tendo em vista a matéria em discussão, o reclamante pretira preliminarmente os pedidos baseados no alegado acidente do trabalho bem como férias proporcionais e salário família, porque no primeiro caso a Junta não teia competência e no segundo caso as férias ou melhor o período aquisitivo das férias estaria suspenso desde seu afastamento por moléstia. Como restasse unicamente o pedido de 13 salário proporcional relativo ao ano de 1969, as partes haviam acordado da seguinte forma: O reclamante que reconhece ter recebido adiantadamente de NCr\$ 120,00, dá quitação sobre o pedido daquela gratificação natalina que atingiria mais ou menos o mesmo valor; o reclamado que alega possuir comprovantes de fornecimentos em dinheiros de importância superior vice ciente de que seja qual fôr a importância adiantada, NCr\$ 120,00 ficam quitados neste ato. As custas NCr\$ 12,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. Determinado o arquivamento do feito. Do que, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
\* João R. da Rosa  
João R. da Rosa

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Argeu Marques Henriques*  
Argeu Marques Henriques  
*Bel Paulo Petry*  
Bel Paulo Petry  
*Generaldo Francisco Borges Lucena*  
GENERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 18-3-1970

*Geraldo Thener*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que desarquisei o  
processo nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 25-3-70.

*Geraldo Thener*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada da petição  
requinte.

Em 25 de março de 1970.

*Geraldo Thener*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Desarquive-se.

Junte-se.

Como resquer.

Em 25.3.1970.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 95/70

Em 25 / 3 / 70

João Rodrigues da Rosa, abaixo assinado,  
solicita respeitosamente a Va. Excia. se digne mandar desentra-  
nhar o atestado médico do processo nº 103/70, do qual é recla-  
mado A. Marques Henriques & Cia. Ltda.

N. Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 24 de Março de 1.970.

João R da Rosa



C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro desentranhei o atestado médico de fls 4 dos autos, entregando-o, nesta data, ao peticionário.

Em 25 de março de 1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

07/70  
04/70

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tados em favor do Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 25 / 3 / 70  
*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
*Carlos Edmundo Elaut*  
CARLOS EDMUNDO ELAUT  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA